



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EMENDA

SUBEMENDA Nº 35 (MODIFICATIVA) - CAF
(Do Sr. Deputado Cláudio Abrantes)

À Emenda nº 05 – CAF, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, de 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Dê-se ao art. 84, da Lei Complementar nº 948, de 2019, a seguinte redação:

Art. 84. As atividades econômicas e auxiliares excepcionadas nos arts. 82 e 83 estão sujeitas ao controle da vizinhança, nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se vizinhança, para efeitos deste artigo, o conjunto dos moradores cujas residências possam ser afetadas pelo incômodo das atividades econômicas, relacionadas com:

- I – segurança;
- II – logística da atividade;
- III – poluição ambiental, atmosférica, sonora ou visual;
- IV – sistema viário;
- V – fluxo de pessoas ou veículos.

§ 2º Antes de expedir a licença de funcionamento para as atividades econômicas de que trata este artigo, o órgão ou a entidade pública competente deve:

- I – disponibilizar o processo para consulta pública;
- II – definir o conjunto de residências que possam ser afetadas pelo incômodo, que não pode ser inferior às residências do conjunto ou quadra, conforme o caso;
- III – comunicar, por escrito, todos os moradores das residências que possam ser afetadas.

§ 3º Qualquer morador do conjunto ou da quadra, conforme o caso, que se sinta afetado pelos incômodos das atividades licenciadas pode solicitar, a qualquer tempo, a revogação da licença de funcionamento, mediante manifestação expressa e motivada ao órgão ou à entidade responsável pelo licenciamento.

§ 4º No ato de revogação do licenciamento das atividades econômicas de que trata este artigo, deve ser assinalado prazo:

- I – não superior a 30 dias para encerramento das atividades;
- II – não superior a 60 dias para remoção de todos os equipamentos relacionados com as atividades econômicas e visíveis dos logradouros públicos.

§ 5º O descumprimento das condicionantes pode acarretar a revogação do licenciamento.

JUSTIFICAÇÃO

Itens "d" e "u" da parte inicial do voto.

Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Presidente**, em 08/06/2021, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0442262** Código CRC: **7B17B3A5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.36 - CEP 70094-907 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8671
www.cl.df.gov.br - caf@cl.df.gov.br

00001-00018198/2021-92

0442262v2